



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA
ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI Nº 967 DE 10 DE JUNHO DE 2013

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A RECEBER DOAÇÃO DE LOTES DE TERRENOS URBANOS, BEM COMO DE IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DE ELETROBRÁS FURNAS S/A PARA A CONSTRUÇÃO DE MELHORIAS NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Planura, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Planura, aprovou, e eu sanciono seguinte lei.

Artigo 1º - Fica o Município de Planura, através de seu Prefeito Municipal, autorizado a receber de ELETROBRÁS FURNAS S/A, empresa concessionária de serviços públicos de energia elétrica, sediada na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Real Grandeza, nº 219, Botafogo, inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda CNPJ/MF nº 23.274.194/0001-19, a doação de lotes de terrenos urbanos de propriedade desta, com a devida destinação, a seguir descritos:

LOTE	QUADRA	IMÓVEL	Nº DE MATRÍCULA NO CRI	DESTINAÇÃO FINAL
1	18, ME	Terreno	23.211	Creche do Programa Proinfância do Governo Federal
2	18, ME	Terreno	23.212	
3	18, ME	Terreno	23.213	
4	18, ME	Terreno	23.214	
5	18, ME	Terreno	23.215	
6	18, ME	Terreno	23.216	
7	18, ME	Terreno	23.217	
8	18, ME	Terreno	23.218	

Artigo 2º - Fica ainda o Prefeito Municipal autorizado a firmar em Cartório a Escritura Pública de doação, bem como proceder o seu registro e demais atos notariais



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA
ESTADO DE MINAS GERAIS



às expensas do Município, e a indispensável incorporação do referido imóvel ao Patrimônio Público do Município.

Artigo 3º - Para fazer face às despesas com a efetivação da doação cogitada no Art. 1º desta Lei, serão utilizados recursos provenientes de Dotações consignadas no Orçamento vigente da Municipalidade.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, principalmente o disposto na Lei nº 810/2009.

Planura/MG, 10 de Junho de 2.013.

PAULO ROBERTO BARBOSA

Prefeito Municipal